PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº-35 DE 21 DE setembro DE 1.960.

A Câmara Municipal de Barueri decreta:-

Autoriza a Prefeitura Municipa a doar ao Instituto de Previde cia do Estado de São Paulo, im vel para construção de Delega- cia de Policia e Cadeia Públi- ca de Barueri e posteriormente a assinar contrato de empreita da com o mesmo Instituto.

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Barueri autorizada a alie nar ao Instituto de Previdencia do Estado de Sao Paulo,- para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, no termos do decreto estadual nº-12.762, de 18 de Junho de 1942, modific do pelo decreto nº-27.167, de 4ade janeiro de 1957, nele se construir predio para funcionamento da Delegacia de Policia e Cadeia Pública de Barueri, a sabe r:- "Um terreno de forma irregular medindo 36,00 mts. para o terreno de propriedade do IPESP, 57,00 mts. para a Rua São Pau lo e 53,00 mts. para a Rua Dois, perfazendo uma área total de - - - - 1.087,00 mts2.

Artigo 2º) - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresenta - ção pela Prefeitura Municipal de toda documentação exigi da pelo Instituto de Previdencia, constara clausula expressa pela - qual o donatario não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imó vel destinação diversa da prevista nesta Lei.

§ Unico) - Na referida escritura constará, ainda, clausula onde a Pre feitura Municipal respondera pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropria-lo e doa-lo novamente ao Instituto de Pre- videncia do Estado se ele, a qualquer titulo, for reivindicado por - terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Au- tarquia.

Artigo 3º) - A doação é irrevogavel, excetuada a hipotese a que alu- de o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º) - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefei- tura Municipal assinara contrato de empreitada com o Ins- tituto de Previdencia do Estado para construçao do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de obras por conta - do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Unico) - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a Fir- ma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdencia do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o en cargo profissional e financeiramente, em função do vulta da obra.

Artigo 5º) - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de noventa dias (90), a con- tar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem, na dependencia dos recursos orçamentarios, destinados para esse fim, no Instituto de Previdencia, e obdecera aos padroes, projetos, orçamen- tos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº-27.167, de 4/1/1957, supra citado.

Artigo 6º)- A despeza com a execução da presente lei correrá por con ta da verba propria do orçamento vigente.

(CONT;)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 20 de Setembro de 1.960.

O PREFEITO MUNICIPAL

João Acacio de Almeida

JOÃO ACACIO DE ALMEIDA.

PROJETO DE LEI Nº 35/60 DE 21 DE SETEMBRO DE 1 960.

reva-se na Ordem do Dia
da Sessão Ordi
ia de hoje, face a
spensa das formalidades
egimentais.
21/9/60
ss. Osvaldo Leme Silva

Aprovado em 1ª discussão. Ins
Creva-se na Ordem do Dia da Sessão Ex
dinária de hoje.
/60
. Osvaldo Leme
va
rovado em segu
discussão.
1/9/60
ss. Osvaldo Leme
Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

Autoriza a Prefeitura Municipa a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de Delegacia de Polícia e Cadeia Publica de Barueri e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

ARTIGO 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Barueri autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual Nº 12 762, de 18 de Junho de 1 942, modificado pelo decreto Nº 27.167, de 4 de janeiro de 1 947, nele se construir prédio para funcionamento de Delegacia de Policia e Cadeia Publica de Barueri a saber:- " Um terreno de forma irregular medindo 36 metros para o terreno de propriedade do IPESP, 57 metros para a Rua São Paulo, e 53 metros para a Rua Dois, perfazendo uma area total de 1.087,00 metros quadrados.

ARTIGO 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, contará a clausula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 cinco anos, dar imóvel a destinação diversa da prevista neste Lei.

§ Único)- Na referida escritura constará, ainda, clausula, onde a Prefeitura Municipal, responderá por evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriar e doa-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

ARTIGO 3º) A doação é irrevogável, executada a hipotese a que alude o artigo segundo, parte final desta Lei.

ARTIGO 4º) Após realizada a doação que de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras por conta do referido Instituto no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único)- Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a Firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vilto da obra.

ARTIGO 5º) A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de noventa dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando porém, na dependência de recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá os padrões projetos, orçamentos e especificações clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto Nº 27.167 de 4 de janeiro de 1 947, supra citado.

ARTIGO 6º) A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da verba vigente própria do orçamento.

ARTIGO 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri